
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020 - PROINP/IFAC

Orientar acerca da suspensão das atividades presenciais acadêmicas no âmbito do ensino de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* no Instituto Federal do Acre – IFAC.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Regimento Geral do IFAC.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 333, de 16 de março de 2020 – constitui o Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Nota nº 01/2020 - Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19) – IFAC – institui as orientações para identificação do teletrabalho.

CONSIDERANDO a Nota nº 02/2020 - Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19) – IFAC – suspende as aulas presenciais, o atendimento ao público e limita o acesso às instalações do IFAC.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020/DISGP – define regras para trabalho remoto.

CONSIDERANDO o Memorando Circular PROFEPT Nº 02/2020, de 19 de Março de 2020 – que trata das Orientações a respeito de medidas para enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Memorando Circular PROFEPT Nº 04/2020, de 31 de Março de 2020 – que trata das Deliberações do Comitê Gestor acerca do Calendário Acadêmico PROFEPT 2020-1.

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2020/FORPOG/CONIF, de 01 de Abril de 2020 - que delibera sobre as atividades de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para auxiliar na tomada decisão do CONIF frente a situação de pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.117/ MEC, de 6 de Dezembro de 2019 - que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 345/ABMES, de 19 de Março de 2020 - que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Art. 6 da Portaria CAPES nº 275, de 18 de dezembro de 2018, que o oferecimento de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, os cursos como a distância, *“pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial”*.

CONSIDERANDO que vários Programas de Pós-Graduação *lato sensu* e *Stricto Sensu* de nossa Rede Federal, como exemplo o ProfEPT, serão avaliados com o fim da quadrienal em 2020, em que as particularidades como assimetrias, interiorização e o estado de implantação de pesquisas de ponta em nossos Institutos Federais não são levadas em consideração;

CONSIDERANDO as particularidades e peculiaridades dos Programas de Pós-Graduação, perante as dos cursos de graduação e técnico, em que as rotinas acadêmicas, as atividades de pesquisa e de inovação, são estabelecidas pelos seus colegiados, assim como a CAPES preconiza.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0094427.00003169/2020-33,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a realização de atividades dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, do Instituto Federal do Acre, durante o período de suspensão de atividades presenciais, decorrente do combate à COVID-19.

Art. 2º. Fica vedada a realização de atividades de ensino, defesas, qualificações, exames, encontros de orientação e eventos presenciais durante a vigência Nota nº 02/2020 - Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19) – IFAC.

Art. 3º. Fica permitida a realização de defesas e exames de qualificação conforme regulamentado na Instrução Normativa N°02/2020 – PROINP/IFAC.

Art. 4º. Reuniões e encontros de orientação no âmbito dos cursos/programas de pós-graduação poderão ser realizados online, desde que aprovados pelo respectivo colegiado e de comum acordo entre as partes, com os devidos registros em Ata ou documentação equivalente.

Art. 5º. As atividades acadêmicas e administrativas presenciais dos Cursos de Pós-Graduação do IFAC poderão ser substituídas por atividades em ambiente virtual, EAD ou domiciliares considerando as peculiaridades e definições de cada curso de pós-graduação.

Parágrafo único. A realização de atividades em ambiente virtual, EAD ou domiciliares está autorizada apenas para os cursos de pós-graduação que têm o seu uso previsto no projeto aprovado.

Art. 6º. Cabe às Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*, juntamente com as respectivas coordenações de pós-graduação e dos coordenadores dos cursos de pós-graduação nos *campi* definir quais atividades administrativas e de ensino que deverão ser desenvolvidas de forma presenciais e remotas, considerando a supremacia do interesse público e as especificidades de cada curso.

§ 1º. As atividades de ensino deverão se adequar aos alunos portadores de necessidades especiais.

§ 2º. Os coordenadores de curso deverão promover um levantamento junto aos discentes dos cursos, verificando a acessibilidade a todos a internet com capacidade e qualidade mínima para o desenvolvimento de atividades em ambiente virtual ou similar.

§ 3º. A coordenação dos cursos de pós-graduação que optarem pela continuidade das atividades de ensino por intermédio de ambiente virtual, EAD, domiciliares ou mecanismos similares, estarão responsáveis pela:

I. Atestar, junto ao Colegiado do curso, sobre a habilidade do corpo docente para o uso de plataformas de ensino à distância disponíveis no IFAC.

II. Caso seja identificada a necessidade de capacitação para o uso de ferramentas de ensino à distância, a coordenação do curso junto com o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus, providenciarão a formação continuada com o auxílio do setor competente do IFAC para esse fim.

III. A coordenação do curso deverá solicitar à gestão do campus, onde o curso é ofertado, os recursos necessários ao atendimento do ensino na modalidade à distância.

IV. Os mecanismos para avaliação de atividades para fins de composição de notas, registro de frequência de aulas, agendamento de aulas e demais atividades inerentes ao exercício da educação na modalidade à distância deverão ser pactuadas no Colegiado do curso e encaminhado à PROINP com a devida ATA de reunião.

V. As atividades de ensino na modalidade à distância deverão observar as normas vigentes relacionadas ao ensino de pós-graduação.

§ 4º. De posse dos pareceres de cada membro da banca (§3º do Art. 1º) e na impossibilidade da assinatura do Examinador Externo, o presidente da Banca Examinadora assinará a Ata de Defesa em nome do Examinador Externo.

Art. 7º. A manutenção das atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados deve ser analisada considerando suas particularidades e interesses de cada programa de pós-graduação, ficando essa decisão a critério de cada orientador, desde que seguida as normas e orientações do Ministério da Saúde a respeito dos ambientes com aglomerações e da expressa autorização da direção do campus onde será realizada a atividade.

Art. 8º A emissão de diplomas, por se tratar de uma atividade presencial da PROINP, está suspensa.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser tratados pela PROINP através da Coordenação de Pós-graduação da PROINP (COPG/PROINP).

Art. 9º. Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
Luís Pedro de Melo Plese
Pró-reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

REITORIA

PORTARIA Nº 447, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

DOCENTE: Danielle Almeida de Oliveira			
SIAPE	PROCESSO	RSC CONCEDIDA	RT CONCEDIDA
1027258	0094427.00000709/2020-27	III	DOCTOR
Retroagir a: 06/01/2020 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as):			
1. ÉDERSON SILVA SILVEIRA – Interno, SIAPE: 1136988 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.			
2. TARCÍZIO VILAS BOAS SANTOS SILVA – Externo, SIAPE: 2080482 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.			